

**LEI MUNICIPAL N°. 3.166, DE 03 DE MAIO DE 2013.**

**“Altera quadro de cargos da Lei Municipal n° 3.128, de 14 de janeiro de 2013, revoga a Lei n° 3.151 de 11 de março de 2013 e dá outras providências”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o quadro de cargos, constante no art. 1º da Lei Municipal n° 3.128, de 14 de janeiro de 2013, o qual passa a ter a seguinte redação:

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Vencimento Básico (R\$)</b>
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
01	Psicólogo	20 horas/semanais	1.560,62
01	Psicólogo	40 horas/semanais	3.121,24
(...)	(...)	(...)	(...)

**Art. 2º.** Altera o anexo I da Lei Municipal n° 3.128 de 14 de janeiro de 2013, no cargo de Psicólogo, passando a vigorar o anexo da presente Lei Municipal.

**Art. 3º.** As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 4º.** Revoga a Lei Municipal n°. 3.151 de 11 de março de 2013.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de março de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 03 de maio de 2013.

**Émerson Albino Zanella**  
Secretário Municipal de Administração

**Leomar José Behm**  
Prefeito Municipal

Publicado em **03 de maio de 2013**,  
devendo permanecer afixado no Mural  
de Publicações Oficiais no período de  
**03/05/2013 a 03/06/2013**.

**Émerson Albino Zanella**  
Secretário Municipal de Administração

## **ANEXO I**

### **CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO**

**VENCIMENTOS: R\$ 3.121,24 (três mil, cento e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).**

**LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social**

### **ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Executar atividades no campo da psicologia.

**b) Descrição Analítica:** Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação e treinamento no campo profissional e convivência social; realizar avaliações psicológicas das condições pessoais para fins de readaptação; organizar e assessorar treinamento em relações humanas, prestar atendimento a alcoolistas e toxicômanos; buscar soluções de problemas de natureza psicológica que afetam a higiene, a segurança e demais condições sociais; realizar perícias e elaborar pareceres; realizar pesquisas e desenvolver metodologias novas de trabalho na órbita de sua competência; confeccionar e selecionar o material psicológico; manter atualizado prontuário de cada caso de estudo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a)** Geral: carga horária de 40 horas/semanais.

**b)** Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**a)** Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão. **b)** Idade: mínima de 18 anos.

**c)** Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

## **ANEXO II**

### **CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO**

**VENCIMENTOS: R\$ 1.560,62 (um mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos).**

**LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social**

### **ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Executar atividades no campo da psicologia.

**b) Descrição Analítica:** Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação e treinamento no campo profissional e convivência social; realizar avaliações psicológicas das condições pessoais para fins de readaptação; organizar e assessorar treinamento em relações humanas, prestar atendimento a alcoolistas e toxicômanos; buscar soluções de problemas de natureza psicológica que afetam a higiene, a segurança e demais condições sociais; realizar perícias e elaborar pareceres; realizar pesquisas e desenvolver metodologias novas de trabalho na órbita de sua competência; confeccionar e selecionar o material psicológico; manter atualizado prontuário de cada caso de estudo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a)** Geral: carga horária de 20 horas/semanais.

**b)** Lotação: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**a)** Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão. **b)** Idade: mínima de 18 anos.

**c)** Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

**LEI MUNICIPAL Nº. 3.128, DE 14 DE JANEIRO DE 2013 – CONSOLIDADA.**

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratações temporárias por excepcional interesse público para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária e de excepcional interesse público, abaixo discriminada, cujas atribuições do cargo constam no anexo I desta Lei, com a finalidade de garantir o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Vencimento Básico (R\$)</b>
01	Assistente Social	40 horas/semanais	2.890,80
02	Atendente de Consultório Dentário	40 horas/semanais	971,12
02	Auxiliar de Enfermagem	40 horas/semanais	971,12
04	Auxiliar de Serviços Gerais	20 horas/semanais	365,19
01	Enfermeiro	40 horas/semanais	2.890,80
01	Psicólogo	20 horas/semanais	1.560,62
01	Psicólogo	40 horas/semanais	3.121,24
01	Telefonista	40 horas/semanais	849,98

**Art. 2º.** O prazo de vigência das contratações temporárias e de excepcional interesse público, prevista nesta lei, obedecerá à legislação municipal, sendo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º.** As contratações temporárias e de excepcional interesse público de que trata esta Lei, reger-se-á pelas Leis Municipais nº. 1790, de 26 de março de 2002 e 1.835, de 23 de agosto de 2002, que dispõem sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e Plano de Cargos com suas alterações posteriores e/ou legislações supervenientes, com idêntica finalidade.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;**

**Publique-se.**